



LEI Nº 2.932 DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Executivo a contratar servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, o seguinte servidor:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos	Lotação
Visitador do PIM	01 (um)	30 h	R\$ 1.800,00	Secretaria da Saúde

§ 1º Os servidores contratados terão direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores, assim como os adicionais inerentes ao cargo.

§ 2º Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato por mais um período de 6 (seis) meses.

Art. 2º O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º São atribuições e requisitos para contratação do cargo de Visitador do PIM:

a) Descrição Sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

b) Descrição Analítica: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero; acompanhar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as modalidades de Atenção Individual e Grupal; planejar e executar o cronograma de visita às famílias; participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM (Grupo Técnico Municipal); receber a formação e a capacitação necessárias; comunicar ao GTM (Grupo Técnico Municipal) a percepção e/ou





identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência; preencher documentos, elaborar relatórios e exercer demais atividades correlatas ao emprego.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Requisitos para contratação:

a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

b) Instrução: Possuir ensino de nível médio completo e ou cursando graduação nas áreas da saúde, educação ou serviço social, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM (Grupo Técnico Municipal), com duração de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

